

Entrada na Mesa
Data: 14/10/2023
Hora: 9h00m
...O Presidente...



ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

PARECER SETORIAL

Proposta de Lei n.º 2/VI (1.^a)

Quarta alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e
Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de
Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

Aprovado na reunião de 11 de outubro de 2023



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

ÍNDICE

CONSIDERANDOS	3
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
1.1 Competências da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”)	4
1.2 Articulado da proposta de lei e seu objeto.....	4
2. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO	6
3. CONTRIBUTOS RECEBIDOS DO GOVERNO E DE OUTRAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	7
4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI À LUZ DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO	9
5. POSSÍVEIS ENCARGOS ASSOCIADOS À APLICAÇÃO DESTE DIPLOMA	11
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	12
6.1. Conclusões.....	12
6.2. Recomendações.....	14
7. PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO.....	14
8. VOTAÇÃO DO PARECER SETORIAL.....	15

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

CONSIDERANDOS

A iniciativa legislativa em referência foi apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional em 27 de setembro de 2023, encontrando-se redigida em língua portuguesa. Está assinada por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, dela constando a menção à sua aprovação pelo Conselho de Ministros, no dia 25 de setembro do mesmo ano. Traz ainda a devida exposição de motivos, assim como projeto de preâmbulo da lei a aprovar.

Dois dias após o Governo apresentou também ao Parlamento Nacional, uma outra proposta de lei, que procede à Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território.

Para ambas as iniciativas legislativas, solicitou o Governo ao Parlamento Nacional tramitação com prioridade e urgência. As duas iniciativas legislativas tiveram processos legislativos autónomos, ainda que a sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes relevantes em razão da matéria, tenha decorrido em simultâneo.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei da Publicação dos Atos, da alínea p) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e do artigo 90.º do Regimento do Parlamento Nacional, verifica-se que o Governo é competente para tomar a iniciativa em apreço e o Conselho de Ministros para a aprovar.

O Parlamento Nacional, por seu turno, tem competência reservada para aprovar o ato legislativo impulsionado pelo Governo (alínea g) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição).

Compete ao Presidente do Parlamento Nacional, desde que se mostrem preenchidos os indispensáveis requisitos constitucionais, legais e regimentais, admitir a iniciativa, determinando, no mesmo ato, a baixa à comissão ou comissões especializadas permanentes que considere competentes para procederem à sua apreciação inicial e elaborarem o relatório fundamentado a que se refere o n.º 1 do artigo 103.º do Regimento do Parlamento Nacional.



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Dando cumprimento ao disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 95.º do Regimento do Parlamento Nacional, os serviços de apoio parlamentar competentes numeraram a iniciativa como Proposta de Lei n.º 2/VI (1.ª) e, por despacho de 29 de setembro de 2023, Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional fez baixar a iniciativa legislativa à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLÉN) para numeração, à Comissão “A” para relatório e parecer e às Comissões “B”, “C” e “D” para pareceres setoriais, no prazo de 15 dias.

1.1 Competências da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”)

No início de cada nova legislatura, o Plenário do Parlamento Nacional estabelece as comissões especializadas permanentes e aprova as respetivas competências.

Para a presente legislatura o Parlamento Nacional criou, pela Deliberação do n.º 3 /2023, de 5 de julho, sete comissões especializadas permanentes, uma das quais, a Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”).

O parecer setorial da Comissão “D”, centra-se exclusivamente nas matérias do leque de competências que lhe estão cometidas pela suprarreferida deliberação do Parlamento Nacional, e que se listam mais à frente, no presente parecer.

1.2 Articulado da proposta de lei e seu objeto

A Proposta de Lei n.º 2/VI/ (1ª) inclui Exposição de Motivos, preâmbulo e articulado, e visa sobretudo:

- Apurar a definição do estatuto da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- Eliminar da Lei n.º 3/2014 a referência a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM) e a todas as normas que a ela dizem respeito, para que Ataúro possa vir a beneficiar de um estatuto administrativo semelhante a Oé-Cusse Ambeno, a estabelecer em lei própria¹

¹ Ver Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª).



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Reforçar a tutela e superintendência do Primeiro-Ministro na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA);
- Eliminar do leque de receitas próprias da RAEOA o produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor da Região;
- Passar a regular por decreto-lei e não por decreto do Governo, como até agora, a organização e funcionamento dos órgãos regionais;
- Atribuir ao Primeiro-Ministro e não ao Presidente da Autoridade da RAEOA, a competência de propor os membros da Autoridade da RAEOA a serem nomeados pelo Conselho de Ministros, definir quem pode ou não ser nomeado e exercer funções como membro da Autoridade;
- Fazer cessar de imediato os mandatos do Presidente da Autoridade da RAEOA e dos membros da Autoridade;
- Fixar em cinco anos o mandato do Presidente da Autoridade da RAEOA e dos membros da Autoridade;
- Eliminar da lei n.º 3/2014 conceitos importados de outros ordenamentos jurídicos que não se adequam à realidade nacional, como é o caso de “ordens executivas”;

Quanto ao articulado da Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª), é composto de nove artigos abaixo identificados:

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho

Artigo 3.º - Aditamento à Lei n.º 3/2024, de 18 de junho

Artigo 4.º - Norma revogatória

Artigo 5.º - Cessação de mandatos

Artigo 6.º - Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

Artigo 7.º - Alteração do título da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho

Artigo 8.º - Republicação

Artigo 9.º - Entrada em vigor.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

2. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

A proposta de lei n.º 2/VI (1ª) surge num momento crucial para o desenvolvimento da nação, quando Timor-Leste se prepara para aderir a importantes espaços económicos globais e regionais, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN na sigla inglesa). A ASEAN é considerada uma âncora do desenvolvimento da Região do Sudeste Asiático.

O n.º 3 do artigo 5.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê que o território de Oe-Cusse goze de tratamento administrativo e económico especial e de um estatuto económico apropriado.

Sendo Oe-Cusse Ambeno a região periférica mais afastada da capital do país, debate-se com desafios especiais de natureza socioeconómica que os sucessivos Governos não têm conseguido ultrapassar ao longo dos anos.

Na avaliação da situação macroeconómica da Região, sobressaem os principais desafios macroeconómicos da região, cuja solução passará, na opinião da Comissão “D”, por um esforço concertado do Governo, da sociedade civil e do setor privado, e pelo reforço da cooperação com parceiros internacionais.

O crescimento económico de Oe-Cusse Ambeno tem sido lento nos últimos anos, devido a uma série de fatores conjugados, desse logo a elevada dependência da agricultura e da pesca de subsistência, a falta de infraestruturas de saneamento básico, entre outras, e a escassez de mão-de-obra qualificada. Também a pobreza continua a ser um grave problema em Oe-Cusse Ambeno, com a sua taxa a atingir 40% em 2022. Uma série de fatores que concorrem para essa situação, entre os quais o reduzido nível de desenvolvimento económico, a falta de oportunidades de emprego e o acesso limitado aos serviços sociais.

E também, apesar do investimento público na formação de mão-de-obra qualificada da região, através de programas de formação profissional e educação superior, a escassez de mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento de atividades económicas continua a ser outro dos problemas sistémicos que a Região de Oe-Cusse Ambeno enfrenta, sendo um obstáculo para a atração de investimento estrangeiro e para o crescimento económico da região.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

3. CONTRIBUTOS RECEBIDOS DO GOVERNO E DE OUTRAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Para além da iniciativa legislativa apresentada pelo Governo em suporte papel e em suporte eletrónico, Sua Excelência o Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares fez também chegar ao Parlamento Nacional em 2 de outubro de 2023, um documento de apoio para a análise da proposta de lei, também em ambos os suportes, consistindo numa tabela comparativa da redação atual da Lei n.º 3/2014 e da nova redação proposta pelo Governo no âmbito da Proposta de Lei n.º 2/VI(1ª).

Adicionalmente à Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª), o Governo apresentou, quase em simultâneo ao Parlamento Nacional, uma outra proposta de lei, numerada pela Divisão de Apoio ao Plenário do Parlamento Nacional como Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª). A tramitação de ambas essas propostas de lei que se correlacionam, decorreu autonomamente ao nível das quatro comissões relevantes, mas em simultâneo.

Para além das iniciativas legislativas, foram também recebidos contributos orais e escritos, dos membros do Governo e autoridades regionais ouvidos nas audições conjuntas convocadas pela Comissão “A” em que participaram também as outras três comissões relevantes em razão da matéria, as Comissões “B”, “C” e “D”, e que tiveram lugar nos dias 9 e 10 de outubro, na Sala do Plenário, de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO DE AUDIÇÕES CONJUNTAS

Dia/Hora	Entidades	Iniciativa legislativa
09/10/2023 – 9H30	MAE, MF, MCAE, MPCM, Ex-Presidente da Autoridade da RAEOA e atual Presidente da Autoridade da RAEOA, ONG FORUM	PPL n.º 2/VI (1ª)
10/10/2023 – 9H30		PPL n.º 3/VI (1ª)

Resumem-se abaixo os principais contributos fornecidos pelos membros do Governo, da Autoridade da RAEOA e de outras entidades externas ouvidas, no decurso ou após essas audições conjuntas:



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Em conformidade com o Regimento do Parlamento Nacional, artigo 80º, realizaram-se audições públicas conjuntas, convocadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça (Comissão “A”), no dia 9 de outubro de 2023, para as quais foram convidadas todas as comissões especializadas permanentes, e ouvidas as seguintes entidades:

- Ministro da Administração Estatal;
- Ministra das Finanças;
- Ministro da Presidência do Conselho Ministro;
- Presidente da Autoridade RAEOA-ZEESM; e

No decurso da audição, os deputados expressaram as suas opiniões gerais e posições sobre a proposta de Lei n.º 2/VI/(1ª) - Terceira alteração a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Economia Social de Oecússi Ambeno e Ataúro, depois de uma breve explanação de motivos apresentada sobre esta iniciativa legislativa por parte do Governo.

As opiniões e preocupações levantadas relacionaram-se com a separação legal da ZEESM da RAEOA e com a possibilidade de a ZEESM poder vir a ser implementada em outros municípios, mediante a alteração da lei, com a questão de transparência e responsabilização pela implementação das políticas e projetos no desenvolvimento da RAEOA e da ZEESM e também sobre o conceito e iniciativas políticas associados à ZEESM e à RAEOA pelas lideranças dos governos anteriores. Os senhores deputados também aludiram à situação da gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento de Oecússi (FED) na sequência da alteração de lei, atendendo a que ficará aberta a possibilidade de a sua gestão, ser transferida para administração central.

Na resposta dada às questões levantadas pelos deputados das quatro comissões presentes, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros afirmou que a iniciativa da proposta de lei apresentada é umas das prioridades do Governo para os primeiros 120 dias de governação e que esta proposta de lei clarifica a responsabilidade do Estado perante o povo. Quanto ao novo conceito de gestão da ZEESM, defendeu o governante que encoraja o espírito de cooperação e de solidariedade entre o Governo Central e RAEOA.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI À LUZ DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

As áreas de governação acompanhadas em permanência pela Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”) e para as quais foi mandatada pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, são, nomeadamente:

- investimento público e privado;
- recursos naturais e minerais;
- desenvolvimento rural, ambiente, agricultura, pecuária, pescas e florestas;
- atividade industrial, comércio, turismo;
- cooperativas, segurança alimentar, defesa do consumidor;
- trabalho, emprego e formação profissional;
- alterações climáticas e objetivos de desenvolvimento sustentável.

O presente parecer setorial visa analisar a Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) à luz dessas áreas temáticas.

A iniciativa legislativa em apreço procede a uma nova alteração da Lei n.º 3/2014, que estabeleceu a RAEOA e ZEESM, tratando-se esta da 3.ª alteração à mesma, já anteriormente alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro.

São no total 24 artigos da redação em vigor da Lei n.º 3/2014 que o Governo pretende alterar, conforme o artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª), três os artigos a aditar à mesma lei, conforme o artigo 3.º da referida proposta de lei, oito o número de artigos a eliminar total ou parcialmente da mesma Lei n.º 3/2014 e quatro os artigos a eliminar da redação em vigor do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, de acordo com o artigo 4.º da proposta de lei em análise.

Atendendo ao substancial número de alterações propostas, a Comissão “D” acolheu, com agrado, a tabela comparativa dos artigos da versão em vigor da Lei n. 3/2014 e das alterações propostas pelo Governo, que foi preparada pela Presidência do Conselho de Ministros e enviada a todas as comissões relevantes, para facilitar a sua análise.

De acordo com a sistematização feita pela DIPLN na sua Nota de Admissibilidade n.º 5/2023/DIPLN, que reproduz em seguida, a proposta de lei tem como objetivos principais:



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- a) **Retirar** da lei a alterar a referência à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, propondo-se o Governo aprovar um regime jurídico próprio que defina e enquadre a criação em geral de zonas especiais de economia social de mercado a par com as divisões administrativas de território de primeiro e segundo escalões ;
- b) **Redefinir** o estatuto jurídico de que Ataúro possa gozar, fora do quadro da lei a modificar, mas no respeito pelo estatuto económico “especial” e “apropriado” imposto pela Constituição;
- c) **Incorporar** na lei a modificar normas que constam do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, daí indevidamente constantes na opinião do proponente, uma vez que devem ser objeto de lei em sentido orgânico-formal (lei parlamentar);
- d) **Expurgar** da lei a alterar conceitos de outros ordenamentos jurídicos desadequados à realidade e “sem qualquer suporte constitucional”, como é o caso das “ordens executivas”;
- e) **Concretizar** melhor o estatuto da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, sendo, designadamente, alteradas disposições sobre o grau de tutela sobre a Região, os objetivos, o poder regulamentar próprio e os atos pelos quais o mesmo se exerce, a autonomia orçamental e financeira, as receitas próprias, os direitos, a responsabilidade política do Presidente da Autoridade, a composição do Conselho Consultivo e o regime tributário (taxas e impostos).

Nenhuma das intenções do Governo acima listadas merecem reparos da parte da Comissão “D”. Desde que o afinamento do estatuto da Região Económica Especial de Oe-Cusse Ambeno proposto pelo Executivo se pautar por critérios de economia, eficácia e eficiência, e consiga apetrechar a Região com as ferramentas legais de que necessita para promover o desenvolvimento económico de que o Enclave tanto necessita, à luz das suas competências, a Comissão “D” pouco mais tem a dizer nesta fase.

Quanto à redefinição do estatuto jurídico de Ataúro fora do quadro da lei a alterar, sem desrespeitar o estatuto económico “especial” e “apropriado” que lhe é determinado pela Constituição, a Comissão “D” também aplaude, porque o modelo existente demonstrou não



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

servir para atingir os resultados desejados em termos de diversificação económica e de atração de investimento.

Quanto à intenção de alterar o título da Lei n.º 3/2014, esta Comissão rejeita-a por completo, considerando que a mesma desvirtua gravemente a técnica legislativa, que a denominação original de qualquer lei é inalterável e porque a lei é sempre a mesma, independentemente das alterações que sobre ela venham a ser feitas. Nesta sua forte posição sobre o assunto, a Comissão “D” partilha a apurada explanação pelos serviços jurídicos da DIPLN, na Nota de Admissibilidade n.º 5/2023/DIPLN.

Salienta-se que, com entrada em vigor das alterações à Lei n.º 3/2014 propostas, caso venham a ser aprovadas, cessarão automaticamente os mandatos do Presidente e dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, e que, doravante, o mandato do Presidente e dos membros da Autoridade podem cessar a todo o tempo por Resolução do Governo.

Também o poder regulamentar da RAEOA passará a ser mais limitado com a alteração proposta pelo Governo, passando a aprovação de regulamentos administrativos da Região a depender de parecer vinculativo prévio do Primeiro-Ministro e todos eles a serem publicados no Jornal da República.

Mantém-se a existência do Fundo Especial de Desenvolvimento da Região (FED), o que esta Comissão aplaude, desde que esse fundo deixe de financiar despesas correntes e passe a financiar exclusivamente investimentos estratégicos na Região.

Chama esta Comissão atenção do legislador, para o facto de as alterações propostas à Lei n.º 3/2014, implicarem também alterações à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, que procede ao Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, cuja revisão deverá muito em breve vir a ser equacionada pelo Parlamento Nacional ou pelo Governo.

5. POSSÍVEIS ENCARGOS ASSOCIADOS À APLICAÇÃO DESTE DIPLOMA

O impacto financeiro que resultará da aplicação do novo diploma, é de difícil quantificação. Contudo, porque a Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) reduz o leque de receitas próprias da RAEOA, é expetável que essa opção política venha a reduzir o montante das mesmas. Por



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

outro lado, Timor-Leste passará a poder realizar investimentos fora da Região, em Timor-Leste e no estrangeiro, o que poderá acarretar um aumento do risco para a aplicação das receitas próprias regionais.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1. Conclusões

1. Em 27 de setembro de 2023 deu entrada no Parlamento Nacional, uma proposta de lei apresentada pelo Governo, com pedido de prioridade e urgência para a sua tramitação parlamentar, tendo Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional determinado à sua baixa em simultâneo à DIPLN, para numeração e produção da correspondente Nota de Admissibilidade, e às Comissões “A”, “B”, “C” e “D”, para relatório e parecer, no caso da primeira, e para parecer setorial, no caso das restantes três comissões, fixando a todas elas o prazo de 15 dias para a sua apresentação.
2. A DIPLN numerou a iniciativa legislativa como Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) – Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, e produziu uma Nota de Admissibilidade sobre a mesma, onde conclui que reúne as condições constitucionais, legais e regimentais para poder ser admitida pelo Parlamento Nacional.
3. Tendo como documentos de suporte a proposta de lei e a respetiva Nota de Admissibilidade, a Comissão “D” preparou o presente parecer setorial.
4. Por via da iniciativa legislativa apresentada, pretende o Governo alterar a lei que criou a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e estabeleceu a Zona Especial de Economia de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, para dela eliminar todas as referências à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, atribuir ao Primeiro-Ministro, para além da tutela, também superintendência sobre as decisões e gestão administrativas da Região e excluir do texto da lei a referência a conceitos importados de outros ordenamentos jurídicos que não se



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

adequam à realidade nacional nem têm suporte constitucional, como é o caso de “ordens executivas”.

5. Dois dias após a apresentação da Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª), apresentou ao Governo ao Parlamento Nacional, também com pedido de apreciação com caráter de prioridade e urgência, uma outra iniciativa legislativa que veio a ser numerada como Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª), destinada a alterar a Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território e atribui a Ataúro um estatuto administrativamente semelhante ao da RAEOA.
6. A tramitação das duas propostas de lei no seio do Parlamento Nacional, foi conduzida separadamente, ainda que em simultâneo, por existir uma correlação entre si.
7. Da análise efetuada à Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) conclui a Comissão “D” que o Governo deseja passar a ter um controlo mais efetivo sobre a RAEOA, fazer desaparecer o conceito de ZEESM, porque entende que na prática nunca chegou a funcionar, deixar para legislação própria a definição de um estatuto administrativo para Ataúro semelhante ao da RAEOA e alterar o título da Lei n.º 3/2014, incorretamente na opinião da Comissão.
8. A Comissão “D” conclui que as matérias abrangidas pela Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) são essencialmente de natureza administrativa, pouco ou mesmo nada tendo a ver com as áreas de competência que lhe estão acometidas para esta legislatura, por Deliberação do Parlamento Nacional.
9. Com exceção do artigo 7.º da proposta de lei, com o qual não concorda, por considerar que atenta contra a técnica legislativa, a Comissão “D” subscreve todas as alterações propostas que se traduzam no futuro em maior rigor, economia, eficácia e eficiência da gestão regional.
10. A vir a ser aprovado pelo Parlamento Nacional, o novo diploma altera também a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, vulgarmente conhecida por LEO, lei essa que carece de diversas outras alterações urgentes.

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

6.2. Recomendações

- A. A Comissão “D” recomenda ao Parlamento Nacional a eliminação do artigo 7.º da proposta de lei e recomenda ao Governo que não atrase a regulamentação do diploma para garantir a maior eficácia na sua implementação.
- B. Esta Comissão recomenda igualmente ao Parlamento Nacional que pondere adequadamente o poder que a lei a aprovar passa a atribuir à RAEOA, de investir parte das suas receitas próprias fora da região e mesmo do país, potenciando o aumento do risco financeiro de tais aplicações de fundos.

7. PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

A análise jurídica da DIPLN sobre a Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª), espelhada na Nota de Admissibilidade n.º 5/2023/DIPLN, de 5 de outubro, conclui que a mesma reúne as condições constitucionais, legais e regimentais para poder ser admitida pelo Parlamento Nacional.

Tendo como referência o parecer incluso na referida Nota Admissibilidade, é também parecer da Comissão de Economia e Desenvolvimento, que a Proposta de Lei n.º 2/VI (1ª) – Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro obedece, na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal, cumprindo os requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais, encontrando-se em condições de vir a ser apreciada pelo Plenário do Parlamento Nacional.



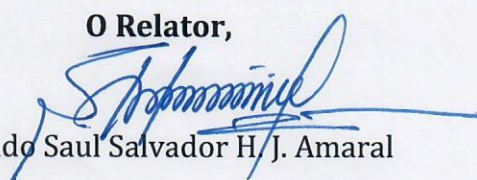
**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

8. VOTAÇÃO DO PARECER SETORIAL

O presente parecer setorial foi lido, apreciado e votado na reunião da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”) de 11 de outubro de 2023, tendo sido aprovado com 7 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

O Relator,


Deputado Saul Salvador H. J. Amaral

O Presidente da Comissão,


Deputado Ricardo Batista